



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 123 • São Paulo, sexta-feira, 4 de julho de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.204, DE 3 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 31.600.000,00 (Trinta e um milhões, seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2008
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2008.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		18.400.000,00
TOTAL	1		18.400.000,00

FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
06.183.1818.5642 INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	3	18.400.000,00
TOTAL	1	3	18.400.000,00

18003 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	FR	GD	VALOR
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		12.200.000,00
TOTAL	1		12.200.000,00

FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
06.125.1804.4990 SERVIÇOS DE TRANSITO	1	3	12.200.000,00
TOTAL	1	3	12.200.000,00

18007 SUPERINTEND.DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	FR	GD	VALOR
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		1.000.000,00
TOTAL	1		1.000.000,00

FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
06.122.1814.4174 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIENTÍF	1	3	1.000.000,00
TOTAL	1	3	1.000.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		31.600.000,00
TOTAL	1		31.600.000,00

FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
06.122.0100.4985 GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚB	1	3	31.600.000,00
TOTAL	1	3	31.600.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	31.600.000,00	31.600.000,00	0,00
TOTAL GERAL	31.600.000,00	31.600.000,00	0,00

DECRETO Nº 53.205, DE 3 DE JULHO DE 2008

Dá nova redação e acrescenta dispositivos ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso XIV do artigo 57:

“XIV - termoeletrônicas ou co-geradoras de energia.”; (NR)

II - o artigo 73-A:

“Artigo 73-A - O preço para expedição das Licenças de Instalação para as fontes de poluição listadas no inciso IV do artigo 57, será fixado pela seguinte fórmula:

$P = F \times C$, onde

P = preço a ser cobrado em UFESP

F = valor fixo igual a 0,5/100 (meio por cento)

C = custo do empreendimento em UFESP.”; (NR)

III - o parágrafo único do artigo 74:

“Parágrafo único - Quando se tratar de empreendimentos considerados por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte, o preço cobrado para a expedição dos documentos listados no “caput” deste artigo será de 7 (sete) UFESP’s.”. (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002, os dispositivos a seguir indicados, com a seguinte redação:

I - o § 4º ao artigo 57:

“§ 4º - Quando se tratar de sistemas de saneamento implantados em atividades não listadas nos incisos I a III e V a XIV, a manifestação da CETESB ocorrerá por meio da emissão de parecer técnico.”.

II - o § 3º ao artigo 73-C:

“§ 3º - Quando se tratar de renovação de licença de empreendimentos considerados por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte, a fórmula a ser adotada será:

$P = 0,5 \{0,15[70 + (1,5 \times W \times (A))]\}$

III - o artigo 73-E:

“Artigo 73-E - O preço para expedição das Licenças de Instalação para as fontes de poluição listadas no inciso XIV do artigo 57, será fixado pela seguinte fórmula:

$P = F \times C$, onde

P = preço a ser cobrado em UFESP

F = valor fixo igual a 0,25/100(zero vírgula vinte e cinco por cento)

C = custo do empreendimento em UFESP

§ 1º - O preço para análise de pedidos de licenças de atividades de co-geração de energia que tiverem sua produção integrada e condicionada ao processo produtivo de empreendimentos licenciáveis pela CETESB será calculado com base no fator de complexidade W de atividade principal, desde que se trate da mesma razão social, utilizando-se a fórmula prevista no “caput” do artigo 73-C deste regulamento.

§ 2º - Quando se tratar de renovação de Licença de Operação, a fórmula a ser aplicada será:

$P = 0,30 \times F \times C$, onde

P = preço a ser cobrado em UFESP

F = valor fixo igual a 0,25/100(zero vírgula vinte e cinco por cento)

C = custo do empreendimento em UFESP.”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2008

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2008.

DECRETO Nº 53.206, DE 3 DE JULHO DE 2008

Coloca à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos da administração direta e indireta do Estado e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado colocarão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos para a prestação de serviços relacionados com a preparação do pleito eleitoral de 5 de outubro de 2008, de acordo com o plano a ser elaborado pelo Grupo Central de Transportes Internos, da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, da Secretaria de Gestão Pública.

Parágrafo único - A critério da Administração, em casos de emergência devidamente justificados, os veículos cedidos poderão ser requisitados a qualquer tempo, devendo nestas hipóteses retornar ao órgão de origem.

Artigo 2º - O Grupo Central de Transportes Internos fará publicar no Diário Oficial do Estado, as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 3º - A inobservância de qualquer dos dispositivos deste decreto ou das instruções a serem baixadas, implicará em responsabilidade dos dirigentes dos órgãos ou entidades envolvidos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2008

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Vidal Luna

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Graziano Neto

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2008.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-7-2008

Na exposição de motivos SH-23, de 25-6-08 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Ribeirão Preto	Obras de equipamento social e infra-estrutura no município.	2.000.000,00
Torrinha	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Torrinha E.	216.618,56

No correio eletrônico SEP, de 3-7-2008, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Auriflâma	Infra-estrutura urbana	149.903,10
Colina	Infra-estrutura urbana	300.000,00
João Ramalho	Construção de quadra de esportes na Vila Santa Cruz	50.000,00
Pirangi	Construção do Centro de Convivência do Idoso	120.000,00
Vargem	Infra-estrutura urbana	980.000,00
Castilho	Infra-estrutura urbana	450.000,00
Saltinho	Recapamento de vias públicas	30.000,00
São José do Rio Preto	Conclusão das obras da sede do Instituto Rio Pretense de Cegos Trabalhadores	210.000,00
Francisco Morato	Revitalização da Vila Espanhola, obras de drenagem, recapamento, sinalização viária e urbanização	769.406,03
Salto	Infra-estrutura na Avenida Brasília	3.000.000,00
Guarani D'Oeste	Construção de banheiro e implantação de bancos públicos na Praça da Matriz	95.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de salão e reforma da quadra comunitária do Bairro Santa Teresa	105.000,00
Palmital	Infra-estrutura urbana	100.000,00

No correio eletrônico SEP, de 3-7-2008, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e de conformidade com o art. 1º do Dec. 52.534-2007, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Monte Alegre do Sul, no valor de R\$ 400.000,00, tendo como objeto a construção de trecho de linha férrea (500 metros), observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SSE-79-08, vols. I e II, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a propositura da Secretaria de Saneamento e Energia, que se alicerça no parecer 192-08, da Consultoria Jurídica, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, com a intervenção da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e da Subprefeitura Capela do Socorro, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à Implantação do Parque Nove de Julho, na Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações do aludido parecer.”